



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1563/2021

Autoriza o Poder Executivo a integrar o Município de Paraíso do Sul à AMPROTABACO, e dá outras providências.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar o Município de Paraíso do Sul à Associação dos Municípios Produtores de Tabaco – AMPROTABACO – inscrita no CNPJ sob o nº 19.684.211/0001-19, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul-RS.

Art. 2º A integração do Município à entidade visa assegurar a representação institucional do Município de Paraíso do Sul nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, através da entidade relacionada no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional, Governo do Estado e as diversas Secretarias Estaduais, Assembleia Legislativa e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I – congregar e defender interesses sociais e econômicos dos municípios produtores de tabaco;
- II – ser a instância de representação formal para discutir e deliberar sobre assuntos referentes à defesa da cadeia produtiva do tabaco;
- III – promover o progresso e o aprimoramento da cultura nacional do tabaco;
- IV – promover ações com vista à sustentabilidade das propriedades rurais que cultivem tabaco;
- V – formular diretrizes, postular, acompanhar as ações e auxiliar a União, o Estado e os Municípios para a criação e manutenção de políticas públicas em favor do





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

tabaco;

VI - fortalecer o espírito associativo e cooperativo;

VII – representar seus membros junto a órgãos públicos e privados nas reivindicações socioeconômicas;

VIII – estimular medidas de incentivos fiscais e outra ordem para o desenvolvimento econômico-financeiro da região, com sua industrialização e o aproveitamento dos recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponível;

IX – promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os municípios, entre entidades ou órgãos nacionais e internacionais;

X – manter com entidades congêneres relações de cooperação e cordialidade.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com esta entidade em valores a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais da mesma.

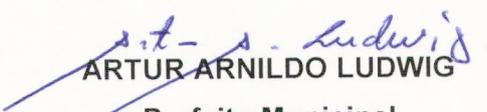
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal / U.O.: 02.01 – Manutenção do Gabinete / 2.008 – Manutenção das Atividades do Gabinete / 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica / Desdobramento: 3.3.90.39.99.02 – Associações, Federações e Confederações.

Art. 5º Ficam ratificados os atos de delegação realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

10 DE AGOSTO DE 2021.


ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal